



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.575 / 2023

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Jesuânia-MG”.

A Câmara municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos agentes políticos do Município de Jesuânia o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com base no INPC deste período.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 25 de janeiro de 2023.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL